

LEI Nº 1.393/2013

SÚMULA - QUE PROÍBE ESPETÁCULOS E A PERMANÊNCIA DE CIRCOS QUE UTILIZAM OU MANTÊM ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica proibida, em toda a extensão territorial do Município de Mar de Espanha, a utilização em espetáculos, sob qualquer forma, de animais silvestres, selvagens, ferozes ou ferais, nativos ou exóticos;

Parágrafo Único - Para os fins da presente lei, consideram-se:

- a animais silvestres são todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras (§3º, art. 29 da Lei 9.605/98);
- **b** animais selvagens são aqueles cuja espécie habita seus ecossistemas de origem, constituindo populações sujeitas à seleção natural, cuja reprodução e genética não foram controlados pelo homem;
- c animais ferozes s\u00e3o aqueles cujo comportamento \u00e0 agressivo e oferece perigo ao homem;
- **d** animais ferais são aqueles pertencentes a espécies que, embora tenham sido domesticadas, retornaram ao estado selvagem e à seleção natural;
- e animais nativos são aqueles cujas espécies são naturais do Brasil;
- f animais exóticos são aqueles cujas espécies são procedentes de outros países.



- **Art. 2º** Não haverá concessão de alvará a circos que mantenham animais silvestres, selvagens, ferozes ou ferais, nativos ou exóticos, ainda que não destinados à exibição ou à apresentação em espetáculos, sendo vedada aos mesmos a permanência, ainda que breve, ou apresentação no território municipal;
- § 1º Ainda que a propriedade sobre o animal não seja do circo, sendo o mesmo pertencente a particular, desde que esteja o animal silvestre, selvagem, feral, nativo ou exótico nas dependências, instalações, equipamentos, veículos ou similares integrados ao circo ou às pessoas ligadas a ele por razões profissionais, familiares ou qualquer outra, estende-se ao circo os efeitos da presente lei, em termos de vedações e penalidades.
- § 2º Excetuam-se das proibições constantes do artigo 2º:
- a os pássaros pertencentes a particulares, cuja criação se dê como animal de companhia, não sendo o mesmo destinado à apresentação ou exibição, e desde que a criação esteja devidamente licenciada pelos órgãos competentes;
- b os cães ferozes utilizados exclusivamente como animais de companhia e guarda.
- I As exceções previstas na presente lei não eximem o proprietário do animal de eventuais ações decorrentes do descumprimento de normas legais diversas da presente, notadamente criminais.
- **Art.** 3º A concessão de alvará a circos será precedida de assinatura de declaração pelo responsável legal do circo acerca do pleno conhecimento das vedações e penalidades constantes desta lei, na qual também declarará, sob as penas da lei, que o circo sob sua responsabilidade não mantém animais silvestres, selvagens, ferozes, ferais, nativos ou exóticos, ainda que não sejam destinados à apresentação em espetáculo ou à exibição.
- **Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, independente de eventuais sanções dispostas em outras normas, a aplicação cumulativa das seguintes sanções:
- I cancelamento do alvará para permanência e apresentação e da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;
- II multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - em caso de descumprimento da interdição será cobrada, a partir da data da mesma, multa cominatória de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de apresentação do espetáculo ou da exibição de animal.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os valores arrecadados através da multa prevista pela presente lei deverão ser utilizados, preferencialmente, em ações voltadas para o meio ambiente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 11 de dezembro de 2013.

Welington Margos Rodrigues

Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA.

PREFEITO MUNICIPAL



Lei nº 1.394/2013

Ementa: "Que dispõe sobre abertura de crédito especial no vigente orçamento e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no orçamento geral, suplementar especial, no valor de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), com a finalidade de suportar as despesas com a instalação de unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração, conforme discriminação abaixo:

02- Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

008- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

20- Agricultura.

606- Extensão Rural

0014- Apoio ao Homem do Campo.

1037- Instalação de Unidade de Produção de Farinha de Peixe e Fábrica de Ração.

Total...... R\$ 320.000,00

Art. 2°- Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1°, fica o executivo municipal autorizado a anular, parcialmente, dotações do vigente orçamento no montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a serem especificados em decreto respectivo, observados os saldos disponíveis.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO -Lei de Diretrizes Orçamentárias- (Lei nº 1340 de 30 de outubro de 2012) e no PPA- Plano Plurianual (Lei nº 1256 de 16 de dezembro de 2009) o presente programa.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2013.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 18 de dezembro de 2013.

Welington Marcos Rodrigues Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE

ESPANHA.

PREFEITO MUNICIPAL